

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



PARECER Nº 01 /2017 -CSE 6

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2017, que "Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**
RELATOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Segurança para análise, o Projeto de Lei nº 1.488/2017 de autoria do Deputado Delmasso, que *"Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências"*.

Em linhas gerais, o autor na justificção esclarece que sua proposta *"visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema de insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira, como um todo, em particular no Distrito Federal, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado: a escola"*.

E continua o insigne autor: *"os dados divulgados são alarmantes: vandalismo, depredações, furtos, roubos, agressões, tráfico e uso de drogas, estupro, ameaça contra a vida e homicídios, nas imediações e dentro das próprias escolas"*.

Dessa forma, a proposição obriga (art. 4º) as escolas das redes pública e privada do DF a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elabora para esse fim.

Durante o prazo regimental a proposição sob exame, recebeu não recebeu emendas.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	12
PL Nº	1488/17
Rubrica	
Matricula	12.293

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b", compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre segurança pública e ação preventiva em geral.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



Pela interpretação trazida pelo texto da proposição, verifica-se que a matéria - o aumento da violência nas escolas públicas e privadas, bem como em suas imediações, vem se tornando um grave problema que requer a ação do Poder Público.

Esta ação, preventiva e educativa, deve considerar que a escola está inserida num contexto social mais amplo no qual a violência está presente, como bem enfatizou o nobre autor em sua justificção.

É importante ressaltar que uma pesquisa da Universidade de Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, realizada em 1.440 escolas estaduais de todo o país, revelou que mais 55% sofrem com ações de vandalismo. O problema é tão grave, que mesmo erguendo-se muros, colocado grades e fechando os portões, nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos é restabelecida.

A desagregação da família, a violência doméstica, a exclusão social, o predomínio de valores culturais da sociedade de consumo, como o narcisismo e o individualismo, a espetacularização da violência e da morbidez pelos meios de comunicação – todos estes fatores vão refletir na escola contribuindo para o agravamento da violência.

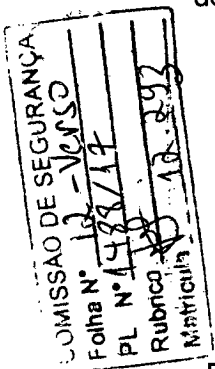
A temática tem preocupado os jovens estudantes e professores, que através de suas entidades promovem diversas campanhas, a fim de cultivar uma atmosfera de paz no seio da sociedade.

Outras manifestações, como o movimento "hip-hop" revelam que há resistência cultural à violência no seio da juventude. As ações bem-sucedidas no combate à violência aliás, passam pelo respeito ao jovem enquanto cidadão, no momento em que lhe são proporcionados seus direitos como o acesso à educação, às atividades culturais e ao esporte. Dessa forma, acredito que a proposição é meritória e deve prosperar, pois cria mais um mecanismo de controle de violência nas escolas, indo ao encontro do que prevê nossa Carta Cidadã, que no seu art. 144, assim prevê: "*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...*"

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1488/2017 no âmbito desta Comissão.

É o voto

Sala das comissões, em de de 2017



Deputado **LIRA**

Presidente

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator